DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

Conforme Lei Municipal

www.serraazul.sp.gov.br

Sexta-feira, 19 de junho de 2026 | **Ano II | Edição nº 106** | **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Serra Azul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Serra Azul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.serraazul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Serra Azul
CNPJ 44.229.839/0001-71
Rua Dona Maria das Dores, 248
Telefone: (16) 3982-9100
Site: www.serraazul.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

Câmara Municipal de Serra Azul
CNPJ 57.724.320/0001-01
Rua Dr. Dino Bueno, 500
Telefone: (16) 3982-1422
Site: www.camaraserraazul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Serra Azul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.serraazul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A **Prefeitura Municipal de Serra Azul**, Estado de São Paulo, através de sua Agente de Contratação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que será realizada Licitação, aberta através Processo nº 081/2026 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2026, do tipo menor preço global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM URBANA, COM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO BAIRRO JARDIM BOM RETIRO - SERRA AZUL/SP,** com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas contidas em anexo do edital regulador do certame. O início da sessão pública está previsto para as **09h00 do dia 07 de julho de 2026.** Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12/2025. O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do município: www.serraazul.sp.gov.br e www.bll.org.br e poderão ser retirados ou consultados no horário normal de expediente na sede deste órgão licitante de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Informações podem ser obtidas através do telefone PABX (16) 3982-1179 ou ainda através do e-mail: licitacao@serraazul.sp.gov.br .

Serra Azul/SP, 19 de junho de 2026.

Júlia Mariana de Oliveira Sandre

Agente de Contratação

.....

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo

LEI Nº 1717, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1608, de 12 de julho de 2023 (Código de Obras e Edificações), para flexibilizar prazos de validade de licenciamento e restaurar dispositivos técnicos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, tacitamente sancionou, e eu, Paulo Cesar Bento Batista, Presidente do Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 36 da Lei Complementar n° 1608, de 12 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O licenciamento para construir terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser revalidado por igual período, desde que a obra tenha sido iniciada.
I - Para os fins deste artigo, considera-se obra iniciada a execução completa das fundações e baldrames.
II - No caso de residências unifamiliares, expirado o prazo de revalidação sem que a obra tenha sido concluída, o munícipe poderá solicitar a Prorrogação por Justificativa, apresentando cronograma estimado de conclusão, ficando dispensado de novas taxas de licenciamento desde que não haja alteração no projeto original.

§ 1° A justificativa mencionada no inciso II poderá basear-se em razões de ordem financeira, técnica ou de força maior, declaradas pelo proprietário ou responsável técnico.

§2° Enquanto a obra estiver paralisada, o proprietário é obrigado a manter o canteiro de obras em condições de higiene, segurança e com o fechamento (tapume/muro) adequado, sob pena de cassação do alvará."

Art. 2º O Artigo 37 da Lei Complementar n° 1608, de 12 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 37. A revalidação de alvarás de obras paralisadas e que não atendam à legislação vigente na data do novo pedido somente será admitida se a construção possuir estrutura e lajes do pavimento correspondente concluídas.

Parágrafo único. Caso a obra não atinja o estágio previsto no *caput*, mas o proprietário comprove o investimento em materiais e mão de obra através de notas fiscais ou laudo técnico de vistoria, o Poder Executivo poderá conceder prazo extraordinário de 12 (doze) meses para adequação ou prosseguimento, visando evitar o desperdício de recursos e o abandono de carcaças imobiliárias."

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo

Art. 3º Fica restaurado o Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei Complementar n° 1608/2023, com a seguinte redação:
"Art. 67. [...] §1º As definições e conceitos técnicos necessários à aplicação desta Lei, bem como as normas de representação gráfica e documentação acessória, poderão ser detalhadas por meio de Decreto do Poder Executivo, observadas as normas da ABNT e a legislação federal pertinente."

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação salvo disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Inácio da Silva", 19 de junho de 2026.

PAULO CESAR BENTO [redacted] Assinado de forma digital por PAULO CESAR BENTO BATISTA:[redacted]

PAULO CESAR BENTO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo

LEI Nº 1718, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Monitoramento Glicêmico Tecnológico destinada a crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Serra Azul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, tacitamente sancionou, e eu, Paulo Cesar Bento Batista, Presidente do Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Monitoramento Glicêmico Tecnológico destinada ao suporte terapêutico de crianças e adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), residentes no Município de Serra Azul.

Art. 2º A Política Municipal tem como objetivo contribuir para a redução de complicações agudas e crônicas decorrentes da doença, mediante incentivo ao acesso a tecnologias de monitoramento contínuo da glicemia, promoção do acompanhamento clínico adequado e fortalecimento da integração entre saúde, educação e família.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:
I - acompanhamento médico especializado pela rede pública municipal de saúde ou rede conveniada;
II - monitoramento periódico dos resultados clínicos dos pacientes acompanhados;
III - capacitação de pais, responsáveis, cuidadores e profissionais da rede municipal de ensino para apoio no manejo do Diabetes Mellitus Tipo 1 no ambiente escolar;
IV - integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação para acompanhamento dos alunos diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1;
V - estímulo à realização de ações educativas e orientativas nas unidades escolares, com participação de profissionais da saúde, voltadas ao reconhecimento de sinais de hipoglicemia e hiperglicemia;
VI - incentivo à utilização de tecnologias assistivas de monitoramento glicêmico contínuo como instrumento de prevenção de complicações;
VII - priorização do atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
VIII - articulação com programas estaduais e federais voltados à assistência ao paciente diabético;
IX - incentivo à formação continuada dos profissionais da rede pública municipal envolvidos no acompanhamento dos pacientes.

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo

Art. 4º As ações de monitoramento glicêmico tecnológico de que trata esta Lei buscarão a progressiva incorporação de sensores de monitoramento contínuo da glicemia no âmbito da rede pública municipal de saúde, observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:
I – crianças e adolescentes com episódios recorrentes de hipoglicemia grave ou assintomática;
II – Pacientes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
III – pacientes com dificuldade comprovada de controle glicêmico por métodos convencionais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios clínicos, protocolos de acompanhamento e periodicidade de fornecimento dos insumos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover levantamento epidemiológico municipal dos casos de Diabetes Mellitus Tipo 1 em crianças e adolescentes, com o objetivo de subsidiar a formulação, execução e aperfeiçoamento das políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas mediante:
I – recursos próprios do Município;
II – convênios com órgãos estaduais e federais;
III – parcerias com instituições públicas ou privadas;
IV – destinação de emendas parlamentares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Inácio da Silva”, 19 de junho de 2026.

PAULO CESAR BENTO [redacted] Assinado de forma digital por PAULO CESAR BENTO BATISTA:[redacted]

PAULO CESAR BENTO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo

LEI Nº 1719, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Serra Azul, o Programa de Apoio ao Paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD Social, garantindo assistência alimentar, social e logística aos usuários do SUS e seus acompanhantes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, tacitamente sancionou, e eu, Paulo Cesar Bento Batista, Presidente do Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra Azul, como política pública de dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, o Programa de Apoio ao Paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD Social, com a finalidade de assegurar condições mínimas de dignidade aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem se deslocar para tratamento de saúde em outras localidades.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:
I – garantir assistência alimentar durante o deslocamento;
II – oferecer suporte social aos pacientes em situação de vulnerabilidade;
III – assegurar condições adequadas de transporte e permanência;
IV – promover a humanização do atendimento na rede pública de saúde.

Art. 3º São beneficiários do Programa, dentre outros:
I – pacientes regularmente encaminhados para tratamento fora do domicílio pelo SUS;
II – 01 (um) acompanhante, quando houver indicação médica ou necessidade comprovada.

Art. 4º O Programa compreenderá:
I – fornecimento de kit alimentação (kit lanche) adequado ao tempo de deslocamento;
II – outras medidas complementares voltadas à dignidade do paciente e o direito à saúde.

Art. 5º O kit lanche deverá observar critérios nutricionais mínimos a ser definido por profissional habilitado da Prefeitura Municipal, e será concedido:
I – no momento do embarque;
II – em quantidade compatível com a duração da viagem;
III – ao paciente e ao acompanhante, quando autorizado.

Art. 6º A execução do Programa poderá ocorrer de forma integrada entre as Secretarias Municipais e órgãos afins da municipalidade, a critério do Executivo Municipal.

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo, a critério da Prefeita Municipal, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Inácio da Silva", 19 de junho de 2026.

PAULO CESAR BENTO [redacted] Assinado de forma digital por PAULO CESAR BENTO BATISTA:[redacted]

PAULO CESAR BENTO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo

LEI Nº 1720, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Serra Azul, o Programa Municipal de Espaços de Convivência e Lazer Inclusivos para Jovens com Neurodivergências e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, tacitamente sancionou, e eu, Paulo Cesar Bento Batista, Presidente do Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra Azul, o Programa Municipal de Espaços de Convivência e Lazer Inclusivos para Jovens com Neurodivergências, com o objetivo de promover o bem-estar, a socialização, o desenvolvimento pessoal e o lazer acessível e seguro para jovens com transtornos do espectro autista (TEA), TDAH, dislexia e outras condições neurodivergentes.

Art. 2º Os espaços de convivência e lazer inclusivos poderão ser planejados, estruturados e mantidos de forma a garantir:
I – acessibilidade física, sensorial e comunicacional, conforme as normas da ABNT e da legislação vigente;
II – ambientes sensoriais adequados, com controle de sons, iluminação e estímulos visuais;
III – atividades recreativas, esportivas, culturais e terapêuticas adaptadas às diferentes necessidades dos jovens neurodivergentes;
IV – acompanhamento técnico especializado, preferencialmente por meio de profissionais das áreas de psicologia, terapia ocupacional, educação física, pedagogia, fonoaudiologia e afins;
V – capacitação de monitores e servidores públicos para o atendimento inclusivo e respeitoso;
VI – integração com as famílias, por meio de rodas de conversa, oficinas e eventos educativos.

Art. 3º Os espaços poderão funcionar em áreas públicas já existentes: praças, centros comunitários, unidades de esportes ou parques municipais, entre outros ou em locais especialmente adaptados e designados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º O Executivo Municipal, a seu critério de conveniência e oportunidade, poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações sociais e entidades voltadas à inclusão e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e

neurodivergências, para apoio técnico, financeiro e operacional ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º O Programa Municipal de Espaços de Convivência e Lazer Inclusivos poderá, a critério do Executivo Municipal, ser coordenado por órgão ou Secretaria Municipal competente, em articulação com as áreas da Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “João Inácio da Silva”, 19 de junho de 2026.

PAULO CESAR BENTO BATISTA:[redacted] Assinado de forma digital por PAULO CESAR BENTO BATISTA:[redacted]

PAULO CESAR BENTO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal

Município de Serra Azul - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.